02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto....: OUTROS ASSUNTOS
No.Processo. .: 2022/07/011018
Data Protoc....: 29/07/2022
Hora..... : 16:28
Requerente.: JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ....: 43.081.244/0001-59
Numero.....:
Complem.....:
Bairro.....: Bairro Padrão
CEP.....:
Cidade..... :
Logradouro.....: Tipo Padrão Logradouro Padrão
e-mail.....: licitacoes2@sabbado.com.br
Senha para Consulta na Internet: F3D6BCD
Endereço para consulta: http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@triunfo.rs.gov.br

JONATHAN CARLOS NUNES NASCIMENTO, pessoa jurídica de

Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.244/0001-59,

sediada na Rua Zalony, nº 320, apt. 301, Centro, Rio Grande/RS, vem , mui

respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO nº

13/2022, pelas razões de fato e de direito expostas na peça em anexo.
Fone:..... 5333072367
Contato:.....

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 29 de julho de 2022

_____
Assinatura do Requerente

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.081.244/0001-59 **MATRIZ**		**11/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRI ENGENHARIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ZALONY	**320**	**APT 301**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.200-070	**CENTRO**	**RIO GRANDE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ELETRIENGENHARIA.COM.BR	**(53) 8414-0396**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2022** às **16:17:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

realização de serviço, com aplicação de material, para obra de extensão de rede elétrica de baixa e média tensão no Parque Cambóta.

Ocorre que, ao verificar as condições para a participação do certame, a empresa **JONATHAN CARLOS NUNES NASCIMENTO,** ora Requerente, constatou inconsistências nas exigências de qualificação técnica das empresas.

Tais irregularidades constituem em **atentado ao caráter competitivo do processo licitatório**, culminando na **redução do numero de participantes** e, consequentemente, no número de propostas a serem avaliadas pela Administração.

Portanto, a empresa **JONATHAN CARLOS NUNES NASCIMENTO**, por entender que tais previsões frustram os objetivos da licitação e carecem de legalidade, vem promover a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no artigo 41, § 1° da lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93.

2. DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação, regido pela Lei 8.666/93, não prevê o prazo para impugnação do mesmo, no entanto o dispositivo legal supracitado exige que esta seja apresentada com

SABBADO
Assessoria em Licitações

A Prefeitura Municipal de Triunfo

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Sr. Daniel Pause da Paixão

MD Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Tomada de Preços nº 13/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA OBRA DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NO PARQUE CAMBOATÁ.

JONATHAN CARLOS NUNES NASCIMENTO, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.244/0001-59, sediada na Rua Zalony, nº 320, apt. 301, Centro, Rio Grande/RS, vem por intermédio de seu Procurador, o Sr. Leandro Souza Sabbado, portador da Carteira de Identidade nº 6065831981 e do CPF 919.088.500-78, mui respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** nº 13/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Triunfo, por intermédio seu Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos, tornou público o edital de licitação 0132022, na modalidade Tomada de Preços, visando à contratação de empresa para

licitantes e cidadãos, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e da Transparência dos mesmos, com fulcro na parte final do §1°, do art. 41 da Lei 8.666/93.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, destacamos que a Licitação que se processa perante esta Administração Pública, tem seus termos regidos pelas disposições e normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal no que tange a Licitações e Contratos da Administração Pública.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

*Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Parágrafo único. **Subordinam-se** ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais*

antecedência de **até 02 (cinco) dias úteis**. Neste sentido a previsão do art. 41 da Lei de Licitações, que prevê, em seu §1° a possibilidade de Impugnação ao edital na modalidade Tomada de Preços.

O mesmo §1° aduz acerca do **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> *§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,* ***devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis****, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*
>
> *(grifo nosso)*

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

A obrigação de responder se justifica por se tratar de dinheiro público, o qual **deve ser aplicado de forma correta e transparente a todos os**

Tendo em vista que os editais de licitações devem estar diretamente vinculados ao Princípio da Legalidade e às normas impostas pelo Legislador originário e ordinário, nos resta a alternativa de utilizarmos do presente instrumento, com vistas a impugnar o referido edital em razão das inconsistências detectadas no instrumento convocatório, as quais **impedem a concreta seleção pela proposta mais vantajosa ao erário** – pilar dos certames licitatórios.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente edital, destinado a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para realização de serviço, com aplicação de material, para obra de extensão de rede elétrica de baixa e média tensão no Parque Cambóta, exige, como requisito para a habilitação, a comprovação de qualificação técnica, com o objetivo de verificar a competência para a correta execução do objeto. Neste sentido, o ***item 3.4*** do instrumento convocatório requereu o registro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

> *3.4. Qualificação Técnica*
>
> *I - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos, onde conste o Responsável Técnico da empresa (compatível com o objeto licitado), emitida pelo CREA/CAU da*

entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Lei nº. 8.666/1.993). (grifamos)

Segundo previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1.988, todo o contrato administrativo deve ser precedido, como regra, de uma licitação a qual somente permitirá as exigências de qualificações técnica e econômica, **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Não podemos olvidar dos **Princípios norteadores da Licitação** que apresentam relevo e importância jurídica, com a finalidade de selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender a clamores da coletividade, como capacitação técnica, qualidade, obediência e cumprimento a Legislação pertinente, **Competitividade e supremacia do interesse público**, entre outros.

*Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

(grifamos)

limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

*5. **Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho**;*

6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;
VI - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica,

jurisdição da sede da licitante.

No entanto, tal exigência acaba restringindo o caráter competitivo do certame, uma vez que impede a participação de Técnicos Industriais **com competência para a execução de serviços de eletrotécnica**, cujas empresas são registradas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT é regulamentado pela **Resolução nº 074, de 05 de julho de 2019**, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Elétrotécnica.

O dispositivo legal é claro ao prever as atribuições e prerrogativas de tais profissionais, elencando as diversas atividades imputadas aos mesmos.

> *Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:*
>
> *I - Dirigir e ou **conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica**;*
>
> *II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os*

manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

a) Biogás - decomposição de material orgânico;

b) Hidrelétrica - utiliza a força da água de rios e represas;

c) Solar - fotovoltaica, obtida pela luz do sol;

d) Eólica -- derivada da força dos ventos;

e) Geotérmica - provém do calor do interior da terra;

f) Biomassa - procedente de matérias orgânicas;

g) Maré Motriz - natural da força das ondas;

h) Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;

i) Térmica – advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;

j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

*V - Projetar, **instalar, operar** e manutenir elementos do sistema **elétrico de potência**;*

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

(grifo nosso)

para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

(grifo nosso)

O mesmo dispositivo legal ainda amplia as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Elétrotécnica e elenca outras atribuições técnicas conferidas a tais profissionais. Vejamos, principalmente, a atribuição disposta no inciso I, do art. 3º, da Resolução 074 do CFT:

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

*I - **Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;***

II - -Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e

SABBADO
Assessoria em Licitações

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

*§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

(grifo nosso)

A limitação disposta no ***inciso I, do item 3.4*** do edital é um caso expresso de restrição ao caráter competitivo da disputa, a qual não pode ser tolerada. Além de **injusta** e **ilegal**, a previsão ora impugnada frustra os objetivos da Administração e impede que empresas comprovadamente qualificadas e com total autorização do órgão competente apresentem suas propostas.

Ademais, fere-se o Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa ao erário, uma vez que diminui o número de propostas a serem analisadas para a exploração dos recursos econômicos de titularidade da Administração.

Dito isso, impõe-se pela retificação do edital de licitação, passando a

O objeto do edital é **realização de serviço, com aplicação de material, para obra de extensão de rede elétrica de baixa e média tensão no Parque Cambóta**, logo, é incontroversa a competência dos Técnicos Industriais para a execução de tais atividades, conforme dispõe a Resolução 074 de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

5. DA PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

Comprovada a qualificação e **autorização** dos Técnicos Industriais com habilitação em Elétrotécnica, para a execução do objeto licitado nos autos da Tomada de Preços 13/2022, passamos a análise da inevitável reiteração do edital.

Conforme já aduzido, o edital de licitação restringiu a competição ao permitir que apenas empresas registradas no CREA ou CAU participem da disputa. Tal restrição fere **gravemente** a disposição prevista no art. 3° da Lei 8.666/93, que veda a inclusão de condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da*

SABBADO
Assessoria em Licitações

adequado para que a disputa se desenvolva e para que a supremacia do interesse público, ao final, prevaleça.

7. DO PEDIDO

Ante todos os fatos expostos no decorrer da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 13/2022**, requeremos que o MD Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos:

a) **RECEBA** a presente Impugnação, eis que tempestiva;

b) **JULGUE** e **RESPONDA** a presente Impugnação, conforme exige o *§1º do art. 41 da Lei 8.666/93*; e

c) **RETIFIQUE** o *inciso I, do item 3.4* do presente edital de licitação, passando a aceitar a comprovação do registro da empresa no CFT, com fulcro na **Resolução 074** do mesmo órgão e em respeito ao disposto no ***art. 3º***, ***§1º***, da Lei Geral de Licitações.

Sem mais,

Rio Grande, 28 de julho de 2022.

aceitar a apresentação do registro da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

6. CONCLUSÃO

A licitação pública é o processo em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo esta buscar a proposta mais vantajosa para a exploração dos recursos financeiros de sua titularidade.

Para tal, deverá a Administração proceder de maneira cuidadosa para com as normas do edital, visando sempre a ampliação do caráter competitivo do certame, sem declinar da análise de qualificação das empresas.

No caso em tela o instrumento convocatório restringe a participação de empresas comprovadamente qualificadas. Conforme dispõem os artigos 2º e 3º da **Resolução nº 074, de 05 de julho de 2019,** os Técnicos Industriais com habilitação em Elétrotécnica são **plenamente capazes** e **legalmente autorizados** para a execução dos serviços ora licitados.

Por todas as razões de fato e de direito expostas no decorrer desta impugnação, a empresa **JONATHAN CARLOS NUNES NASCIMENTO** manifesta seu desejo de ver reformado o instrumento convocatório do presente certame, com o objetivo de se promover um cenário competitivo, justo e

ALLUMÉ ENGENHARIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 43.081.244/0001-59, sediada na RUA ZALONY, Nº 320, APT 301, CENTRO, RIO GRANDE/RS, CEP Nº 96.200-070, representada por seu administrador/sócio com Poderes de Outorga, **JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 7076261201 e CPF nº 023.345.860-83, residente e domiciliado na Rua Zalony, nº 320, Apt 301, Centro, Rio Grande/RS, CEP nº 96.200-070.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão/RS, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5065831961 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 Município de Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-16, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-167 Município de Pelotas – RS.

MAURICIO ULGUIM DE CASTRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Piratini – RS, Coordenador de Licitações, portador da Cédula de Identidade nº 7712112 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.647.120-38, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt, nº 778, Casa 1, Bairro Sítio Floresta, CEP 96.070-167, Município de Pelotas – RS.

HEITOR AZAMBUJA MUNHÓS, Brasileiro, Solteiro, natural de Bagé-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 3121036772 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 031.684.120-07, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2000, apto Nº F 107, Bairro Centro, CEP: 96.075-810 Município de Pelotas – RS.

SABBADO
Assessoria em Licitações

LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.28 10:35:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado

Procurador

CPF 919.088.500-78

11

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

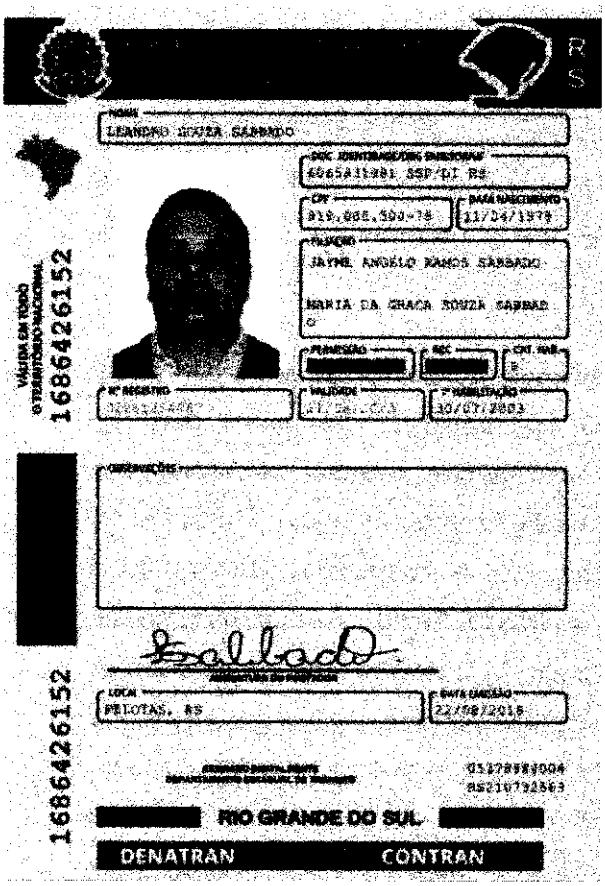

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

ALLUMÉ
ENGENHARIA

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, assistente administrativo, portador da cédula de identidade 1097068874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idalmiro Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP96090290, Município de Pelotas – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador os outorgados, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Rio Grande/RS, 28 de Junho de 2022

JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO
Sócio/Administrador
CPF 023.345.880-83
RG 7076261201

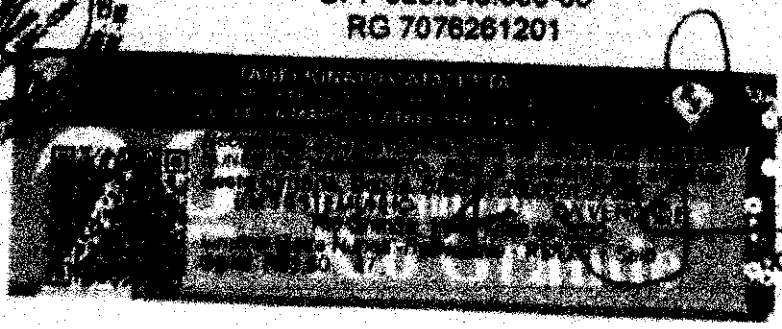

Cel.Cel. (53) 99941-1985, E-
Est. 100/0328144

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2022/7/11018
CPF/CNPJ.: 43.081.244/0001-59
Requerente: JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO
Assunto: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: OUTROS ASSUNTOS

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	01/08/22	Para análise e providência.

Triunfo, 01 de agosto de 2022.

DIENIFER LARIÇA FALEIRO ESTEVES